



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 809.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Altera a Lei nº 617 de 05 de julho de 2002, que dispõe sobre os preços públicos e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam instituídas as taxas referentes à Vigilância Sanitária Municipal a serem cobradas pela VISA (Vigilância Sanitária Municipal)".

seguinte redação:

"Artigo 2º - Entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, estão isentas do pagamento das taxas instituídas por esta Lei, exceto quanto aos valores originários das infrações administrativas."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração